



CÂMARA MUNICIPAL DE

**SAIRÉ**

## **PODER LEGISLATIVO**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA**

**MATÉRIA – PROJETO DE LEI N° 003/2025.**

**PARECER ao PROJETO DE LEI N° 003/2025, oriundo da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, que dispõe sobre: A CRIAÇÃO DO BRASÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ.**

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o **PROJETO DE LEI N° 003/2025**, encaminhado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ-PE**, de **AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer em todas as proposições submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**

Página 1 de 2



## PODER LEGISLATIVO

Em continuidade ~~ÀS~~ ~~COMISSÃO~~ ~~DE~~ ~~JUSTIÇA~~ ~~E~~ ~~REDAÇÃO~~ ~~DO~~ ~~PROJETO~~ ~~DE~~ ~~LEI~~ ~~Nº~~ ~~003~~ ~~DE~~ ~~17~~ ~~DE~~ ~~MARÇO~~ ~~DE~~ ~~2025~~, decorrido o prazo regimental, foi esta proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno**.

### CONCLUSÃO:

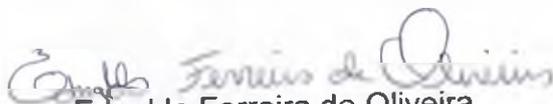
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência e está em de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analisado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido **PROJETO DE LEI** encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.

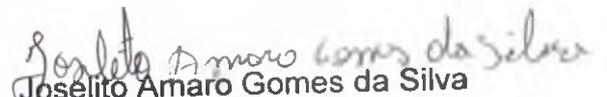
Assim sendo, não havendo óbices, emito o presente parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003, de 17 de março de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

**ESTE É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ**, em 19 de março de 2025.

  
Ednaldo Ferreira de Oliveira

Presidente da Comissão.

  
Josélito Amaro Gomes da Silva

Relator Comissão

  
Alexandra Rejane da Silva

Membro.